

REGIMENTO INTERNO

APRESENTAÇÃO

Artigo 1 - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob nº 13.824.560/0001-02, é uma organização social de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, sediada à Rua Coronel Sebastião Dias, s/n, Oliveira de Campinhos, Santo Amaro/BA. 1

Artigo 2 - O INSV organizar-se-á segundo os princípios contidos no seu Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Artigo 3 - Unidades próprias poderão ser criadas para cumprirem os objetivos do INSV através de programas compatíveis com as atividades de utilidade pública consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência integral à saúde.

Artigo 4 - Objetivando complementar sua atuação na área de assistência social, buscando contribuir para melhoria das condições de vida da população, o INSV poderá contribuir com entidades de assistência social.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5 – A Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – INSV – Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória é constituída dos seguintes órgãos, responsáveis pela sua administração:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria executiva.

Artigo 6 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, constituído na forma prevista no Estatuto do INSV, será regido também pelas normas deste Regimento.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação do seu Presidente, por meio eletrônico, com antecedência não inferior a quarenta oito horas.

§ 1o - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá incluir as matérias constantes da pauta das respectivas reuniões, a ata da reunião anterior, a data, hora e local da primeira e segunda convocações;

§ 2o - Juntamente com a matéria constante da pauta da reunião, será providenciada a distribuição de cópia de pareceres, bem como de outros documentos considerados essenciais à decisão;

§ 3o - Mediante aprovação do Presidente, as partes interessadas poderão distribuir documentos contendo razões ou esclarecimentos que possam contribuir para conhecimento mais completo das matérias constantes da Ordem do Dia.

2

Artigo 8 - Em situações de urgência a convocação será feita a qualquer tempo, a pedido do Presidente do Conselho, com a anuência prévia da maioria dos membros titulares.

Artigo 9 - A convocação pela maioria dos membros do Conselho de Administração será requerida ao Presidente que tomará providências conforme dispõe o artigo 7o.

Parágrafo único – No caso de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Conselho que a promoveram.

Artigo 10 - As decisões de competência do Conselho de Administração serão tomadas por meio de deliberações em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - As matérias e deliberações das reuniões do Conselho de Administração constarão de atas que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho em reunião subsequente.

Artigo 11 - Verificado o quórum, o Presidente do Conselho abrirá a sessão, colocando em discussão e posteriormente em votação, a Ata da reunião anterior.

Parágrafo único - A lista de presença assinada pelos Conselheiros, será anexada à ata e corresponderá à assinatura da própria ata.

Artigo 12 - As solicitações de retificação da Ata deverão ser encaminhadas por escrito pelo respectivo Conselheiro à Presidência, que as submeterá à deliberação do Conselho e, se aprovadas, serão registradas como ressalvas na Ata da reunião correspondente.

Artigo 13 - Na sequência da reunião serão apresentadas as comunicações do Presidente do Conselho, do Diretor Presidente do INSV e dos Conselheiros.

Artigo 14 - Ato contínuo, serão discutidas e votadas as matérias constantes da Ordem do Dia, observada a sequência da pauta, podendo, entretanto, o Presidente, a seu critério ou a pedido dos Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

Artigo 15 - Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta:

- I. Para reexame;
- II. Para instrução suplementar;
- III. Em virtude de fato superveniente; ou
- IV. Em consequência de pedido de vista.

§1o - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente a decisão e fixação do respectivo prazo.

§2o - As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§3o - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente.

Artigo 16 - Os processos de votação do Conselho de Administração somente serão conduzidos em escrutínio secreto nos seguintes casos:

- I. Eleições previstas no Estatuto ou no Regimento;
- II. Quando envolverem decisões sobre sanções disciplinares; ou
- III. Quando requerido por qualquer Conselheiro, a juízo do colegiado.

§1o - Na votação a descoberto o voto poderá ser nominal, caso algum Conselheiro requeira.

§2o - Quando a votação for a descoberto, qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, por escrito, para constar da ata.

§3o - O voto de qualidade do Presidente não se aplicará para as votações em que o escrutínio for secreto.

§4o - A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de “quórum”.

Artigo 17 – Na votação, o Presidente do Conselho de Administração terá, também, o voto de qualidade, exceto no que está previsto no §3o do artigo anterior.

Artigo 18 – É vedado ao Conselho de Administração manifestar-se sobre assuntos estranhos aos interesses do INSV.

Artigo 19 – O Conselheiro, quando impedido de comparecer às reuniões, deverá justificar a ausência antecipadamente.

Artigo 20 – A Diretoria participará das reuniões do Conselho de Administração com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 21 – Poderão estar presentes às reuniões para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos, convidados do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 22 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, ou seja, por pelo menos metade mais um dos membros presentes no Colegiado, salvo os casos de “quórum” especial: maioria absoluta ou maioria qualificada, conforme definido no seu Estatuto.

Artigo 23 - As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria do Conselho de Administração.

§1o - Das atas constarão: a natureza da sessão; dia, hora, local de sua realização; nome de quem a presidiu; a relação dos presentes; as discussões e retificações a propósito da ata da sessão anterior, bem como sua votação; a síntese das comunicações, das discussões e das decisões do Conselho de Administração, como também o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião;

§2o - As atas, quando referirem-se às votações, deverão registrar o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções;

§3o - As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, posterior aquela a que se referem;

§4o - As atas serão registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 24 - As decisões do Conselho de Administração terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho, explicitada na ata correspondente.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria do INSV, constituída na forma prevista no artigo 26 do Estatuto, tem as competências e atribuições previstas no seu artigo 27.

parágrafo único - A Diretoria poderá delegar poderes para tarefas sob sua responsabilidade a procuradores legalmente constituídos, desde que não haja impedimento estatutário.

Artigo 26 – Além das competências e atribuições previstas no Estatuto compete ao Diretor Presidente a indicação dos responsáveis pelas unidades administrativas diretamente ligadas à Diretoria, conforme consta dos artigos 31 e 35 deste Regimento.

Parágrafo único - O Diretor Presidente do INSV poderá acumular (ou avocar para si) a responsabilidade por qualquer Unidade Administrativa ligada diretamente à Diretoria.

Artigo 27 – Os mandatos do Diretor Presidente e do Vice-Diretor Presidente do INSV, serão coincidentes entre si.

Artigo 28 – O Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Diretor Presidente em caso de férias, faltas, impedimentos e vacância do cargo.

Parágrafo único - O Conselho de Administração indicará anualmente, na primeira reunião ordinária, um substituto do Diretor Presidente e do Vice-Diretor Presidente, para o exercício da Direção nos casos de férias, faltas, impedimentos simultâneos dos diretores.

Artigo 29 – Da vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Vice-Diretor Presidente:

§ 10 - Na vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e de Vice-Diretor Presidente, o Conselho de Administração procederá a nova escolha, no prazo de sessenta dias a contar da data da vacância.

§ 2o – Na vacância do cargo de Diretor Presidente, o Vice-Diretor Presidente complementar­á o mandato do Diretor Presidente, independentemente do tempo restante para complementação.

§ 3o – Na vacância do cargo de Vice-Diretor Presidente, o Conselho de Administração, no prazo de sessenta dias a contar da data da vacância, tomará as providências para escolha do Vice-Diretor Presidente que completará o tempo restante.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 30 – A Diretoria indicará três Diretores para as tarefas executivas e técnico-científicas do INSV, cujas indicações deverão ser homologadas pelo Conselho de Administração:

- I. Diretor Administrativo e Financeiro;
- II. Diretor de Controladoria;
- III. Diretor técnico e de qualidade.

Artigo 31 - São competências do Diretor Administrativo e Financeiro coordenar as áreas de Compras e Contratos, Gestão de Pessoas, Tesouraria e Informática:

- I. Orientar as atividades administrativas envolvendo os diversos órgãos de fiscalização dos Convênios e Contratos de Gestão firmados para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- II. Coordenar a celebração de convênios e/ou contratos de gestão firmados para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, assim como acompanhar o cumprimento de suas metas e prestação de contas;
- III. Supervisionar o Sesmet - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- IV. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar a utilização dos recursos financeiros disponíveis visando o atendimento das atividades do INSV, observando o cumprimento da legislação em vigor e das normas do Instituto.

Artigo 32 - São competências do Diretor de Controladoria coordenar e acompanhar as atividades correlatas à prestação de contas, fiscal e gestão de patrimônio.

Artigo 33 - São competências do Diretor Técnico e de Qualidade coordenar e acompanhar as atividades correlatas à administração das Unidades Assistenciais e/ou de Apoio a Assistência quer sejam próprias ou sob gestão do INSV, bem como coordenar e desenvolver as atividades de apoio à pesquisa.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

7

Artigo 34 - A estrutura organizacional do INSV, de acordo com o Organograma apresentado no **ANEXO I**, é composta da estrutura administrativa de apoio, conforme segue:

1. Diretoria/Vice-diretora
 - 1.1 Assessoria Jurídica
 - 1.2 Assessoria de Comunicação e Imprensa
 - 1.3 Auditoria interna
 - 1.4 Ouvidoria
2. Direção Administrativa e Financeira
 - 2.1 Compras e Contratos
 - 2.2 Gestão de Pessoas
 - 2.3 Gestão Financeira
 - 2.4 Tecnologia da Informação
3. Direção de Controladoria
 - 3.1 Prestação de Contas
 - 3.2 Fiscal
 - 3.3 Patrimônio
4. Direção Técnica e de Qualidade
 - 4.1 Núcleo de Qualidade
 - 4.2 Gestão de Indicadores
 - 4.3 Educação Permanente

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

DIRETORIA

Artigo 35 - São atribuições da Assessoria de Comunicação e Imprensa:

- I. Fornecer informações à Imprensa, de acordo com os interesses do INSV;
- II. Acompanhar o noticiário da Imprensa de interesse do INSV;
- III. Divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito do INSV, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da Instituição, interna e externamente;
- IV. Manter atualizadas as notícias e informações da home page do INSV.

8

Artigo 36 - São atribuições da Assessoria Jurídica:

- I. Examinar o aspecto legal dos documentos administrativos do INSV, ficando responsável pelos mesmos em quaisquer processos movidos contra a Instituição, sempre que solicitados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- II. Assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria na área de sua competência sempre que solicitado;
- III. Representar o INSV em demandas administrativas ou judiciais, onde esta conste nos polos ativo e/ou passivo, em todas as instâncias;
- IV. Adotar ações que venham prevenir a inserção do INSV no polo passivo de possíveis demandas judiciais ou administrativas;
- V. Elaborar contratos, convênios, termos judiciais, e quaisquer outros atos e documentos que tenham implicação jurídica para o INSV.

Artigo 37 - São atribuições da Auditoria Interna:

- I. Acompanhar e prestar informações as auditorias independentes e auditorias realizadas por entes públicos de fiscalização;
- II. Revisar e avaliar a eficácia, suficiência e aplicação dos controles contábeis, financeiros e operacionais;
- III. Determinar a extensão do cumprimento das normas, dos planos e procedimentos vigentes;
- IV. Determinar o grau de confiança, das informações e dados contábeis e de outra natureza, preparados dentro da empresa;

- V. Avaliar a qualidade alcançada na execução de tarefas determinadas para o cumprimento das respectivas responsabilidades;
- VI. Avaliar os riscos estratégicos e de negócio da organização;
- VII. Prestar informação ao Conselho de Administração do INSV, acerca de sua situação econômico-financeira;
- VIII. Elaborar, revisar e propor normas e procedimentos com o intuito de incentivar a melhoria contínua.
- IX. Acompanhar a execução financeira dos contratos firmados e dos convênios vigentes, por meio da emissão de pareceres técnicos parciais, com periodicidade a ser definida em normativa interna;
- X. Emitir pareceres técnicos finais sobre a execução financeira dos contratos celebrados e demais convênios firmados pela Instituição, em atendimento as exigências legais.

Artigo 38 - São atribuições da Ouvidoria:

- I. Receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas;
- II. Propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência do INSV para melhorar a gestão e alcançar os indicadores de qualidade estabelecidos.

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 39 - São atribuições da área de Compras e Contratos:

- I. Programar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com aquisições/contratações de bens, serviços, locações e seguros do INSV;
- II. Planejar, definir e padronizar os procedimentos de compras, celebração de contratos de fornecimento, prestação de serviços e de comodatos;
- III. Coordenar e acompanhar os procedimentos relativos à aquisição de material ou contratação de serviços e obras, visando atender as necessidades das unidades vinculadas ao INSV, observando a legislação vigente e regulamento de compras e contratos do INSV.

Artigo 40 - São atribuições da área de Gestão de Pessoas:

- I. Supervisionar as atividades de área, planejando, organizando e controlando seu o desenvolvimento;
- II. Promover integração todos os colaboradores admitidos pelo INSV;
- III. Coordenar os Processos Seletivos do INSV;
- IV. Participar da Comissão de Apuração Disciplinar.

Artigo 41 - São atribuições da Assessoria de Tecnologia da Informação:

- I. Gerir a Política de Tecnologia da Informação - TI, visando a melhor utilização dos recursos disponíveis e considerando as especificidades existentes em cada unidade administrada pelo INSV;
- II. Subsidiar e apoiar o INSV e suas unidades nos processos de contratação de serviços e equipamentos que possuam algum nível de integração com o parque de TI existente;
- III. Definir critérios de obsolescência dos recursos de cada unidade, programando a atualização tecnológica necessária para o bom desempenho das rotinas estabelecidas.
- IV. Gerenciar o sistema de informação corporativo;
- V. Buscar e executar melhorias nos processos a curto e longo prazo, definindo fluxos de trabalho no sistema;
- VI. Planejar e coordenar a manutenção, atualização e implementação de sistemas de informação;
- VII. Supervisionar os usuários na utilização do sistema integrado.

Artigo 42 - São atribuições da área de Gestão Financeira:

- I. Prestar assistência à Diretoria Administrativa e Financeira do INSV na formulação de metas e objetivos financeiros, determinando os caminhos para alcançá-los;
- II. Efetuar eficiente previsão, otimização e controle de todos os pagamentos e de todos os recebimentos;
- III. Administrar o fluxo de caixa;
- IV. Proceder a aplicação de recursos financeiros;
- V. Preparar em conjunto com a Contabilidade lançamentos para ajustes da contabilidade geral do INSV.
- VI. Elaborar junto com a Contabilidade o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, Demonstração de Fluxo de Caixa, e demais demonstrações que vierem a existir, bem como as notas explicativas as demonstrações contábeis;

DIRETORIA DE CONTROLADORIA

Artigo 43 - São atribuições da área de Prestação de Contas:

- I. Assegurar que a prestação de contas seja um instrumento de controle social e de transparência de gestão;
- II. Estabelecer critérios e parâmetros para análise das prestações de contas;
- III. Examinar as peças que compõem os processos de prestação de contas;
- IV. Conferir a prestação de contas dos recursos executados pela Instituição, antes de encaminhar ao órgão concedente, o qual cabe decidir pela sua regularidade, conforme os dispositivos legais;

Artigo 44 - São atribuições da área Fiscal:

- I. Prover informações contábeis para subsidiar a elaboração de prestação de contas juntos aos entes públicos de fiscalização.
- II. Recebimento de documentação, conferência e escrituração fiscal;
- III. Lançamentos fiscais de entradas e saídas;
- IV. Apuração de tributos;
- V. Análise dos dados cadastrais dos fornecedores junto ao Fisco;
- VI. Entrega de obrigações acessórias.

Artigo 45 - São atribuições da área de Patrimônio:

- I. Realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição;
- II. Promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação, incorporação, seguro e locação;
- III. Realizar verificações sob responsabilidade dos diversos setores quanto a mudança de responsabilidade;
- IV. Comunicar e tomar providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas;
- V. Realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;
- VI. Realizar o inventário anual dos bens da Instituição.

DIRETORIA TÉCNICA E DE QUALIDADE

Artigo 46 - São atribuições da Direção Técnica e de Qualidade:

- I. Coordenar as atividades correlatas à administração das Unidades Assistenciais próprias e/ou sob gestão do INSV;
- II. Definir políticas assistenciais de caráter organizacional em consonância com as pactuações vigentes nas instâncias gestoras das Unidades Assistenciais;
- III. Assessorar na elaboração de normas e procedimentos operacionais voltados para qualidade do serviço;

- IV. Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalho, acordadas com as instâncias de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V. Assessorar na elaboração de plano de Educação Permanente para os funcionários do INSV;
- VI. Coordenar as áreas de pesquisas, projetos e convênios de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 47 - O INSV não remunerará, os membros integrantes do Conselho de Administração, pelos serviços prestados e aplicará integralmente no País, suas rendas, seus recursos e eventual superávit, objetivando a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, seu patrimônio e sua receita, segundo critérios que considerem a segurança do recurso gerido.

Artigo 48 - O INSV não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Artigo 49 – As compras e as contratações de serviços e obras serão feitas segundo as necessidades do INSV, em estrito cumprimento aos seus objetivos estatutários, se sujeitarão ao regime do Código Civil Brasileiro observados os princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e especificidade.

Artigo 50 - Os procedimentos de compras e contratações de serviços efetuados pelo INSV obedecem ao seu Regulamento de Compras, Obras e Serviços, que tem como objetivo básico estabelecer detalhadamente a sistemática de aquisição de materiais, obras e serviços pelo INSV.

Artigo 51 - Todas as aquisições e contratações referentes a obras, serviços, compras, alienações e locações efetuadas pelo INSV obedecerão as normas estabelecidas no Regulamento de Compras, Obras e Serviços do INSV.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 52 - O regime de contratação dos empregados do INSV será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 53 – A admissão e demissão de empregados do INSV serão feitas segundo a exigência dos serviços e se sujeitarão ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, permitindo-se contratações de serviços profissionais autônomos.

Artigo 54 - As contratações de empregados serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira do INSV.

Artigo 55 - As contratações de empregados pelo INSV serão efetuadas de acordo com o Regulamento de Contratação de Pessoal, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 – O Quadro de Pessoal, a jornada de trabalho e a remuneração dos empregados do INSV obedecerão ao Plano de Cargos e Salários, elaborado pela Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração e Ministério do Trabalho, nos termos da Lei, sem prejuízo de disposições legais mais vantajosas para os empregados do INSV.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente com seus Diretores e sempre que necessário com os responsáveis pelas Unidades administradas.

Parágrafo único – O Diretor Presidente designará um responsável pela lavratura das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 58 - O INSV, além das disposições constantes de seu Estatuto, fica sujeita às determinações constantes do presente Regimento Interno.

Artigo 59 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Em caso de urgência, os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Artigo 60 - Este Regimento Interno poderá ser complementado ou modificado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto Social do INSV.

Artigo 61 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.



INSV

Anexo I Organograma do INSV

